



EDITAL Nº 1063/2022

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – DEFINIÇÃO DE TAXAS DO IMPOSTO RESPEITANTES AO ANO DE 2022, A LIQUIDAR E COBRAR EM 2023, DEDUÇÕES FIXAS E ISENÇÕES

**FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA
DE XIRA**

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária e pública de 20 de dezembro de 2022, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária e pública de 30 de novembro de 2022, aprovou, nos termos e para os efeitos previstos na alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, o seguinte:

1. Fixar em 0,3% a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos, com esteio e fundamento no disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – CIMI;

2. Ao abrigo do disposto no nº 1, do artigo 112º-A do Código do IMI:

2.1 - Reduzir em 20,00€, aplicando a respetiva dedução fixa, o valor da taxa do IMI aplicável nas situações referentes a sujeitos passivos com um dependente a cargo;

2.2 - Reduzir em 40,00€, aplicando a respetiva dedução fixa, o valor da taxa do IMI aplicável nas situações relativas a sujeitos passivos com dois dependentes a cargo;

2.3 - Reduzir em 70,00€, aplicando a respetiva dedução fixa, o valor da taxa do IMI aplicável nas situações respeitantes a sujeitos passivos com três ou mais dependentes a cargo.

3. Isentar de Imposto Municipal sobre Imóveis as associações de cultura, recreio, desporto, sociais e similares, relativamente aos prédios destinados e afetos à prossecução dos respetivos fins e das suas atividades, mediante confirmação do



Município, ao abrigo do disposto nos números 2, 3, 9 e 10, do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea c), do nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

A despesa fiscal estimada, o âmbito da isenção e a identificação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos pela isenção constam do quadro que constitui parte integrante da deliberação, cujo teor se dá na mesma por integralmente reproduzido para os devidos efeitos legais.

O período de vigência da isenção corresponde ao ano civil e financeiro de 2023, reportando-se ao IMI relativo ao ano civil e financeiro de 2022, a liquidar e cobrar em 2023.

Eventuais situações que não se encontrem previstas no quadro serão futuramente identificadas e referenciadas, por forma a que as associações que eventualmente não se encontram expressamente contempladas no mencionado quadro, e bem assim os prédios urbanos de que sejam proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias, por referência aos correspondentes artigos matriciais, fiquem igualmente abrangidos pelo âmbito material de aplicação, espírito e finalidade da deliberação, beneficiando, também, da isenção de IMI nos termos deliberados.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, _____, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 21 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,